



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS
PÚBLICOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 5023/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5343/2023

RELATOR: EDUARDO DO BLOG

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SIGILO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS BANCOS DE DADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 5343/2023 do Ilmo. Sr. Vereador Júnior Coruja que "DISPÕE SOBRE O SIGILO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS BANCOS DE DADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei, sendo agora o projeto submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor.

Art. 35 Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

IV - Da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor: (NR Resolução 001/2021)

- a. matérias relativas ao serviço público da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundacional;
- b. política condições de funcionalidade do sistema municipal de segurança pública;
- c. promoção da integração social, com vista à prevenção da violência e da criminalidade no Município.
- d. relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. (AC Resolução 001/2021)

Com base nas competências atribuídas a Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, segue o voto:

II – VOTO

O Projeto de Lei em análise: “DISPÕE SOBRE O SIGILO DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NOS BANCOS DE DADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O autor justifica que: “O presente projeto de lei visa garantir que os dados pessoais da mulher em situação de violência doméstica e familiar não estejam disponíveis para acesso nos diversos cadastros mantidos pelo poder público municipal. Embora essa afirmação pareça, à primeira vista, óbvia, em vista da situação de risco que ela e seus dependentes correm, é preciso estabelecer explicitamente esse resguardo de dados, considerando que o princípio da transparência deve reger a ação do poder público.”

(...)

.Ante exposto, não há óbice a tramitação da presente proposição.

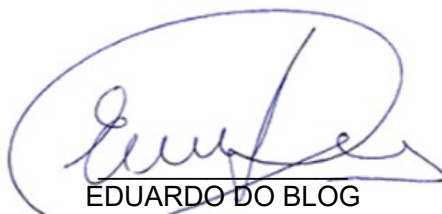
III - PARECER DAS COMISSÕES

A Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor (VOGAL) manifesta-se **Favoravelmente** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 25 de junho de 2024



DOMINGOS PROTETOR
Vice - Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal